

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBPREV**



Atualizado em 23/04/2024

**ÍNDICE TEMÁTICO**

ASSUNTO	NÚMERO DA PERGUNTA	PÁGINA
13º salário (Gratificação de Natal)	6	3
Abono de Permanência	04 e 07	02 e 03
Aposentadoria - cálculo	2	2
Aposentadoria – pedido	13	5
Aposentadoria do Professor	9	4
Aposentadoria Especial -agentes nocivos	11	5
Carteirinha Aposentado	22 e 23	8
Certidão de Tempo de Contribuição – CTC	8	4
Convênio Médico	18	7
Holerite Eletrônico	20	7
Horário de Atendimento	10	5
Informe de Rendimentos	21	7
Isenção de Imposto de Renda – moléstia grave	24 e 25	8 e 9
Paridade e Integralidade	1	2
Pensão por Morte – conceito	14	5
Pensão por Morte – dependentes	15	5
Pensão por Morte – pedido	17	6
Pensão por Morte – pensionista que se casa novamente	18	6
Pensão por Morte – perda do benefício	16	6
Prova de Vida / Prova de Vida On-line	5	3
Reajustes - índices de reajustes dos benefícios	3	2

## **1. O que é paridade e integralidade na aposentadoria?**

A paridade garante reajuste do provento conforme índices do município e extensão de vantagens concedidas aos ativos. A integralidade garante proventos na totalidade do valor recebido na ativa.

A paridade e a integralidade estão vinculadas à regra de aposentadoria que o segurado tenha contemplado.

---

## **2. Quando o servidor se aposenta, existe alguma perda no valor total da remuneração recebida?**

Caso o segurado se aposente por uma das regras que lhe garanta a integralidade, os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que ela ocorrer, exceto parcelas de caráter indenizatório, desde que atendidos os requisitos legais de incorporação de vantagens. Contudo, se o servidor apresentou cargas-horárias diferentes será feita a proporcionalidade pelas jornadas.

Caso o segurado se aposente por alguma regra que estabeleça cálculo dos proventos pela média dos salários de contribuição, a média apurada não poderá ser superior à última remuneração percebida no momento da aposentadoria nem inferior ao salário mínimo nacional.

Na Cartilha Previdenciária, publicada no site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br), constam as regras de concessão de benefícios e os critérios de cálculo.

---

## **3. Qual é o percentual de aumento que o aposentado recebe?**

Se a aposentadoria for sem paridade, o percentual de aumento é conforme índice estabelecido pelo Governo Federal para os benefícios do INSS, geralmente ocorre no mês de janeiro de cada ano.

Caso a aposentadoria seja com paridade, o percentual de reajuste acompanha o estabelecido pelo governo municipal para os servidores ativos.

---

## **4. Quem tem direito ao abono de permanência?**

O abono de permanência é concedido ao servidor titular de cargo efetivo e vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em condições de se aposentar voluntariamente e que opte por permanecer em atividade. O abono é equivalente ao valor da contribuição previdenciária e a responsabilidade pelo pagamento é do ente a que o servidor esteja

vinculado. Ele deve ser solicitado pelo próprio servidor, que deverá observar a prescrição quinquenal.

---

#### **5. É necessário ir ao SBCPREV fazer o Recadastramento/Prova de Vida? Em qual período?**

O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida será feito anualmente, a partir do primeiro dia do mês que antecede o mês de aniversário até o último dia do mês do aniversário do segurado, de forma On-line pelo Aplicativo “GOV.BR”, ou presencial, no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, localizado na Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo – SBCampo.

No site do SBCPREV você encontra o detalhamento das informações sobre como realizar a Prova de Vida por meio do aplicativo “GOV.BR”. Acesse: <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbcprev/prova-de-vida>

O Recadastramento/Prova de Vida está regulamentado pela Resolução SBCPREV nº 007//2023 e pode ser acessada pelo site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br), na aba “LEGISLAÇÃO”, ou diretamente pelo *link* abaixo:

<https://www.saobernardo.sp.gov.br/documents/758649/1798807/Resolu%C3%A7%C3%A3o+SBCPREV+n%C2%BA+007-2023.pdf/fccb4431-55d4-cc30-fafd-7f620fb78301>

---

#### **6. Quando é pago a antecipação do 13º salário (Gratificação de Natal)?**

O aposentado ou o pensionista poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º Salário nos meses de abril, maio ou junho. A opção deverá ser efetuada via Portal do Servidor, na aba “ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL”, até o mês de março. Feita a opção, esta se torna fixa para os exercícios posteriores.

O beneficiário que não fizer a opção, automaticamente receberá a antecipação do 13º (Gratificação de Natal) no mês de junho.

---

#### **7. Posso pedir abono de permanência por uma regra e aposentar por outra regra?**

Sim. Caso o segurado venha a cumprir os requisitos da regra de aposentadoria mais benéfica, poderá optar por aposentar por esta regra.

---

#### **8. Como faço para trazer o tempo trabalhado em outras empresas para juntar com o tempo da Prefeitura?**

O tempo de contribuição prestado em vínculos anteriores ao atual (empresas ou serviço público) poderá ser averbado junto ao SBCPREV por meio da apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, emitida pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) – quando se tratar de vínculo celetista; ou por Certidão emitida pelo Órgão Público e, que o segurado prestou serviços como Estatutário, com a homologação do respectivo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Para solicitar a CTC de outros regimes de previdência é necessário entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura e e pedir uma declaração de que é servidor.

O pedido da declaração deve ser feito pelo e-mail [atendimento.rh@saobernardo.sp.gov.br](mailto:atendimento.rh@saobernardo.sp.gov.br).

A declaração deverá ser apresentada ao órgão onde se pretende obter a CTC.

Em posse da CTC deverá o servidor apresentá-la ao SBCPREV para fins de averbação do tempo de contribuição.

---

## **9. Quais tempos de contribuição contam como tempo de magistério?**

Os titulares do cargo efetivo de **Professor**, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, podem contar o tempo de contribuição para fins de aposentaria especial pelo Magistério.

Se o nome do cargo não for de “Professor”, o tempo de contribuição não poderá ser computado para fins de aposentadoria especial do professor, somente para outras regras de jubilação.

Exemplo de cargos cujo tempo de contribuição **não** é computado para aposentadoria especial do Professor/Magistério: Monitor em Educação, Auxiliar em Educação, Pajem, Alfabetizador, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino, entre outros.

---

## **10. Qual o horário de atendimento do SBCPREV?**

O SBCPREV está aberto para atendimento ao público no horário das 8h00 às 17h00. Não ocorrendo suspensão de atendimento em razão do horário do almoço.

---

## **11. Somente o fato de receber adicional insalubridade, tenho direito à aposentadoria especial?**

Não. O adicional de insalubridade não é um requisito da aposentadoria especial. Assim, o recebimento deste adicional não é garantia de direito à aposentadoria especial.

É necessário o reconhecimento de tempo insalubre por meio de um Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e posterior pedido de perícia médica por parte do SBCPREV que avaliará se trata-se de tempo especial.

---

## **12. Aposentaria por invalidez dá direito ao acréscimo de 25% para quem necessita de acompanhante permanente?**

Na legislação que regulamenta a concessão de aposentadoria para os segurados vinculados ao SBCPREV, não há previsão deste adicional.

---

## **13. Preciso de advogado para pedir contagem do tempo de contribuição ou aposentadoria?**

Não. O segurado vinculado ao SBCPREV poderá requerer a sua contagem de tempo de contribuição ou aposentadoria, diretamente, ao SBCPREV, localizado na Avenida Senador Vergueiro nº 1751 – Parque São Diogo – SBCampo, ou ainda, por meio do e-mail [sbcprev.faleconosco@saobernardo.sp.gov.br](mailto:sbcprev.faleconosco@saobernardo.sp.gov.br)

---

## **14. O que é o benefício de pensão por morte?**

É um benefício previdenciário concedido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou ativo. Trata-se de prestação continuada, substituidora da remuneração que o segurado falecido recebia em vida.

Para entender melhor as regras do benefício de pensão por morte, acesse nossa Cartilha Previdenciária publicada no site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br)

---

## **15. Quais são os dependentes habilitados à pensão por morte?**

São três classes de dependentes que podem ser habilitadas à pensão por morte. São elas:

I - cônjuge, companheiro(a), e os filhos não emancipados, menores de vinte e um anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual grave

II - os pais;

III - irmão menor de vinte e um anos ou inválido, não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o torne incapaz para os atos da vida civil.

A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor.

Maiores informações sobre os possíveis dependentes habilitados à pensão, estão disponíveis na Cartilha Previdenciária, publicada no site [www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sbcprev.saobernardo.sp.gov.br);

---

**16. O que pode causar a perda do benefício de pensão por morte?**

I - a morte do pensionista;

II - para filho ou irmão, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

---

**17. A partir de que data o pensionista fará jus ao pagamento do benefício?**

A partir da data do óbito, quando requerida em até 90 (noventa) dias da morte, ou em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesesseis) anos;

A partir da data do requerimento, para as pensões requeridas após os prazos mencionados.

---

**18. O pensionista que casar-se novamente ou viver em união estável, perderá o direito à pensão por morte?**

A celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável, após a concessão do benefício, não resultará na perda da condição de dependente e do benefício concedido.

---

## 19. Quando eu me aposentar, poderei continuar com o convênio médico?

Sim, o convênio se manterá nas mesmas condições de quando o servidor estava na ativa.

---

## 20. Como faço para obter o holerite eletrônico?

No site do SBCPREV <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbcprev> escolha a opção localizada na parte inferior esquerda “**portal do servidor**”. Digite sua matrícula e senha. Você será direcionado para o Sistema FOLHASBCPREV. Selecione a opção “**RECIBO DE PAGAMENTOS**”. Selecione o tipo de “**Lançamento**”:

- MENSAL: para ver os valores percebidos no mês juntamente com todos os encargos;
- ADIANTAMENTO: para ver exclusivamente os valores percebidos em torno do dia 15 do mês;
- FÉRIAS: Para visualizar os valores referentes às férias (somente para servidores ativos do SBCPREV);
- FÉRIAS MAGISTÉRIO: opção inválida para aposentados, pensionistas e servidores do SBCPREV;
- GRATIFICAÇÃO DE NATAL: opção para o servidor acompanhar os valores percebidos e os encargos relacionados ao 13º salário;
- SUPLEMENTAR: para visualizar valores recebidos após os períodos convencionais, em virtude do segurado não ter realizado prova de vida; adiantamento da segunda parcela do 13º, entre outros.

Informe o mês e o ano do holerite que deseja obter, e clique em “**ENVIAR**”.

---

## 21. Como faço para obter o INFORME DE RENDIMENTOS eletrônico?

No site do SBCPREV <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbcprev> escolha a opção localizada na parte inferior esquerda “**portal do servidor**”. Digite sua matrícula e senha. Você será direcionado para o Sistema FOLHASBCPREV. Selecione a opção “**INFORME DE RENDIMENTOS**”.

Selecione o ano/base e o tipo de informe de rendimentos, depois clique em “**ENVIAR**”.

---

**22. A partir de quanto tempo posso solicitar minha carteirinha de aposentado?**

A carteirinha de aposentado poderá ser retirada no SBCPREV a partir do mês posterior à aposentadoria.

---

**23. Como faço para solicitar a 2ª via da carteirinha de aposentado?**

Se após 5 anos da sua emissão a carteirinha estiver desgastada, poderá ser solicitada uma nova via. Neste caso, a primeira via deverá ficar retida no SBCPREV. A segunda via somente será emitida se constatado pelo agente previdenciário o desgaste da mesma.

No caso de extravio, perda ou roubo somente será emitida nova carteirinha mediante a apresentação de boletim de ocorrência.

---

**24. Tenho/tive doença grave. Como faço para solicitar Isenção de Imposto de Renda?**

Os aposentados e pensionistas que têm ou tiveram moléstia (doença) grave, acidente em serviço ou moléstia profissional, previstas no rol taxativo do inciso XIV, art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988 fazem jus à Isenção de Imposto de Renda.

São as seguintes doenças:

- Tuberculose Ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- Contaminação por radiação; e,
- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).



Se você tem/teve uma das doenças descritas, é necessário agendar perícia médica aqui no SBCPREV, pessoalmente, ou por e-mail: [faleconosco.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br](mailto:faleconosco.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br).

Na perícia médica deverá vir munido de documentação que comprove a moléstia (exames, diagnósticos, laudos, relatórios, etc.). Será emitido um Laudo Médico com o reconhecimento da data em que se manifestou a doença.

A Isenção do Desconto de IR na folha de pagamento ocorrerá a partir do mês em que se realizar a perícia médica, ou, no mês posterior, quando a folha de pagamento já tiver sido processada.

## **25. Tenho Isenção de IR, como faço para restituir os valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos?**

A Receita Federal do Brasil dispõe dessa possibilidade administrativa para restituir os valores de IR descontados da folha de pagamento do beneficiário, em até os últimos 5 (cinco) anos.

“Informe como rendimentos isentos na sua declaração de imposto de renda, os valores de aposentadoria ou pensão por morte recebidos após a data em que a doença foi contraída, conforme indicado no Laudo Médico. Eventuais retenções na fonte realizada ao longo do ano entrarão no ajuste anual como crédito a restituir.

Se, contudo, **a doença tiver sido contraída há mais tempo**, retifique as declarações relativas aos anos anteriores. Se você havia pago imposto nesses anos pode **pedir restituição dos valores pagos a maior**, após o envio das retificadoras. Porém, se o resultado das declarações retificadas era imposto a restituir, os novos valores serão restituídos pelo cronograma de lotes automaticamente”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Informações disponíveis no site da Receita Federal em [Isenção para portadores de moléstia grave — Receita Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)